Temporais

Lei Nº 254, de 28 de Novembro de 1952

Abre creditos suplementares.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: Art 1º - Ficam abertos os seguintes creditos suplementares destinados a reforço das dotações orçamentarias abaixo:

8 02 4	Viagens administrativas	2.000,00
8 04 3	Impressos, livros e material de expediente	1.000,00
8 04 4	Serviço telegrafico	71,00
8 12 4	Viagens de interesse do serviço	1.450,00
8 13 4	Para o serviço de lançamento	2.500,00
8 29 4	Assistencia a mendigos	3.000,00
8 33 2	Aquisição de moveis e utensilios	1.200,00
8 33 4	Aluguel de predio escolar	1.200,00
8 62 3	Para o serviço telefonico	500,00
8 63 1	Operarios do serviço de eletricidade	1.000,00
8 63 1	Para o serviço de eletricidade	12.000,00
8 64 4	Para fabricação de tijolos na olaria municipal	4.000,00
8 81 1	Operarios do serviço de ruas, praças e jardins	5.000,00
8 81 4	Para construção de sargetas e meio-fio em logradouros publicos	1.000,00
8 81 4	Para extinção de formigas	1.500,00
8 82 1	Operarios do serviço de conservação de estradas e pontes	38.000,00
8 82 3	Para o serviço de conservação de estradas e pontes	5.000,00
8 87 3	Combustiveis e lubrificantes	7.000,00

8.82.4 Para alimentação de operarios em serviço de estradas e pontes/7.000,00
8.85.1 Operarios do serviço de limpeza pública 3.800,00
8.85.3 Ração para animais 100,00
8.87.1 Operarios do serviço de conservação de proprios municipais 400,00
8.89.1 Operarios do serviço do cemiterio 200,00
8.89.1 Operarios do serviço do matadouro 550,00
8.89.4 Conservação de veiculos 6.800,00
8.91.4 Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Publicos do Estado de Minas Geraes 2.000,00
8.93.0 Adicionais sôbre vencimentos de funccionarios chefes de familia 216,00
8.93.1 Adicionais sôbre salarios de extranumerarios chefes de familia 3.113,00
8.94.4 Honorarios, custas e outras despezas judiciaes 1.600,00
8.99.4 Acquisição de placas para veiculos 1.800,00
8.99.4 Despezas imprevistas 12.900,00
Cr$ 137.900,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão in-

teiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
28 de Novembro de 1952

Cesar E. Moraes
Armando Mendonça
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O sec., Mendonça

Lei nº 255, de 28 de Novembro de 1952

Autoriza a venda de um trator.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em hasta publica, um trator usado, de marca "Deutz-Diesel" - modelo F2 M. 315, nº 421,5 B/4, de 25 a 28 cavalos, tipo 1937, por preço acima da respectiva avaliação de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos